



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025 CREDENCIAMENTO Nº005/2025**

**MUNICÍPIO DE CASEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, na cidade de Caseiros/RS, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Joelice Bortolanza Canali, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, **FERNANDA ANDREIS LUNKES RIGO**, inscrita no CNPJ nº 53.188.290/0001-05, com sede na Rua Nívio Castellano, nº 962, sala 304C, Centro da cidade de Lagoa Vermelha/RS, CEP: 95.300-000, neste ato representada por sua sócia, Sra. Fernanda Andreis Lunkes Rigo, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Cesar Leandro Rodrigues Nery, nº 64, Bairro Colina da Lagoa, cidade de Lagoa Vermelha, CEP: 95.300-000, CPF nº 006.231.600-13, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento de conformidade com a Lei nº 14133/21. e suas alterações, consubstanciado na Chamada Pública nº 005, Credenciamento nº 005 e mediante as seguintes cláusulas e condições e em cumprimento a decisão judicial, referente ao processos judiciais nº 5006228-64.2023.8.21.0054, a saber:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa/profissional especializado para prestação de serviços terapêuticos multidisciplinares voltados ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo as seguintes terapias a saber:

| Descrição                        | Criança             | Quant. Horas semanais | Valor da sessão | Valor Semanal | Valor mensal estimado | Profissional que realizará o atendimento |
|----------------------------------|---------------------|-----------------------|-----------------|---------------|-----------------------|--|
| Terapia Psicomotora com Anamnese | C. E. H. B. H.M.V.A | 02 h 01 h             | R\$ 150,00      | R\$ 450,00    | R\$ 1.800,00          | Fernanda Andreis Lunkes Rigo             |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os atendimentos deverão ser realizados nas instalações próprias da empresa contratada ou em consultórios/clínicas habilitados, devendo estes estar localizados em raio máximo de 80 km da sede do Município de Caseiros/RS.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A credenciada não poderá cobrar do paciente ou responsáveis qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A quantidade de horas a ser executada por paciente será estipulada em tabela acima, conforme avaliação individual e plano terapêutico. A contratada somente poderá realizar atendimentos mediante autorização formal da Administração, que indicará a quantidade de horas autorizadas por paciente e por terapia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A contratada será remunerada pelas horas efetivamente prestadas e devidamente comprovadas por relatórios de frequência e de evolução.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A prestação de serviços é exclusiva do credenciado, vedada sua transferência a pessoas alheias a relação contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Credenciada deverá apresentar relatórios mensais, juntamente com a nota fiscal, contendo: nome do paciente, profissional responsável, datas e horários dos atendimentos e plano de continuidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Credenciada deverá fornecer locais de atendimento que estejam em ambiente físico apropriado, com acessibilidade, sala individual para cada terapia, segurança e condições de higiene.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Cada sessão de terapia deve conter no mínimo de 50 minutos a 60 minutos de execução;.

**PARÁGRAFO NONO** - Havendo mais de uma empresa credenciada, caberá a escolha do prestador do serviço ao usuário, podendo a Secretaria Municipal da Saúde efetuar indicação para tentar manter equilíbrio nos exames, sem prejuízo da manutenção da escolha do usuário. A indicação efetuada não constitui direito do credenciado e nem é vinculativa a decisão do usuário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A Credenciada disponibilizará os dias e horários que possui disponíveis para o atendimento, efetuando-se as partes agenda compatível para a organização dos serviços e do transporte.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**



O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, conforme Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:**

O valor pelos serviços realizados pela CONTRATADA será pago da seguinte forma:

- a) Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de horas/sessões realizadas durante o mês de referência;
- b) A Contratada deverá apresentar a nota fiscal até o 5º (quinto) dia do mês seguinte aquele em que os serviços foram prestados, juntamente com o relatório constante no parágrafo segundo desta cláusula;
- c) O fiscal do contrato atestará a regularidade do serviço prestado, e então será procedido no pagamento no prazo de 10 dias da aprovação do serviço prestado.
- d) O pagamento ocorrerá mediante depósito na seguinte conta:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Durante a vigência deste Cadastramento, os valores serão revisto a cada 12 meses contados da data do lançamento deste Edital, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Apresentar mensalmente relatórios de acompanhamento dos atendimentos, contendo:

- Identificação do paciente;
- Profissional responsável;
- Data, horário e tipo de sessão realizada;
- Frequência assinada pelos responsáveis legais;
- Plano de continuidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CONTRATANTE por ocasião do pagamento procederá nos descontos e retenções legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O presente credenciamento/contrato caracteriza-se como uma relação contratual de prestação de serviços;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais, bem como eventuais indenizações deferidas em decorrência dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Servidora Ana Luiza Spiller Tumelero.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

À CONVENIADA poderá ser aplicado, em caso de inadimplemento contratual, após assegurado o direito de ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14133/21 expressas no edital e detalhadas na cláusula oitava abaixo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo ocorrerão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal da Saúde;

2057 – Atividades e ações gerais para manutenção da saúde da população;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública e pagamento da multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes oportunidades:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CONTRATADA, cujo aviso formal deverá ser dado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) de forma unilateral pelo CONTRATANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, desde que notifique a outra parte com trinta dias de antecedência, sendo que durante este prazo deverá continuar a prestar os serviços, conforme inciso VI do parágrafo único do art. 79 da Lei 14133.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:**

Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 005/2025, sendo que as condições nele previstas, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** É facultada ao paciente a escolha do prestador do serviço em caso de haver mais de uma pessoa credenciada para a realização do mesmo procedimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado ao CREDENCIADO:

- a) O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em próprios municipais;
- b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- c) A cobrança de qualquer valor a título de diferença dos usuários dos serviços objetos deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Caseiros**  
CNPJ: 90.483.058/0001-26

MUNICÍPIO DE  
**CASEIROS**  
Compromisso e trabalho  
pelo bem de todos.  
Gestão 2021/2024

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Caseiros, 29 de outubro de 2025.

**MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**  
CONTRATANTE

**FERNANDA ANDREIS LUNKES RIGO**  
CONTRATADA

**FISCAL DO CONTRATO**  
Ana Luiza Spiller Tumelero

**Testemunhas:**

1º JCR

2º \_\_\_\_\_